CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1003/01/2025

Pelo presente instrumento, de um lado **o CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – CONFERP**, autarquia federal inscrita no CNPJ sob o nº 00.339.390/0001-29, com sede no SCS, quadra 2, bloco C, Edifício Serra Dourada, sala 107 – Brasília/DF – CEP 70317-900, neste ato representado por seu presidente, **ANA LUCIA COELHO ROMERO NOVELLI**, inscrita no Conrerp/6ª sob o nº 431, doravante designada CONTRATANTE. E do outro lado Conforme atos constitutivos da empresa, doravante designado CONTRATADO **SIENNA STUDIO CRIATIVO**, CNPJ -52.648.303/0001-29, com sede na Rua Luiz Calegari, 86, São José dos Pinhais/Paraná.

Tendo em vista o que consta no **Processo Nº 1003/01/2025** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa da Licitação, mediante a cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria em comunicação institucional, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
    1. O Termo de Referência;
    2. Autorização de Contratação Direta;
    3. A Proposta do CONTRATADO;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3. O prazo de vigência da contratação é de **1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026,** na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

SCS Quadra 2 – Bloco C – Ed. Serra Dourada – Sala 107 – CEP 70317-900 – Brasília – DF
(61)3224-3183 | conferp@conferp.org.br | www.conferp.org.br

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVII)

4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

6 - O valor mensal da contratação é de R$ **2.800,00** (**dois mil e oitocentos reais**), perfazendo o valor total de R$ **33.600,00** (**trinta e três mil e seiscentos reais**).

7- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art 92, V e VII)

8. O prazo para pagamento do serviço contrato e demais condições se dará da seguinte forma:

8.1 – **Pagamento via CHAVE PIX, até o dia 05 de cada mês**.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

9 Após o interregno de um ano, o contrato poderá ser reajustado, aplicando-se o INPC.

10 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11 No caso de atraso ou não divulgação do(s) Índice (s) de reajustamento, contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivos (s).

12 Nas aferições finais, o(s) índice (s) utilizados(s) para reajuste será (ão) obrigatoriamente, o(s) definitivos(s).

SCS Quadra 2 – Bloco C – Ed. Serra Dourada – Sala 107 – CEP 70317-900 – Brasília – DF
(61)3224-3183 | conferp@conferp.org.br | www.conferp.org.br

13 Caso o(s) índice(s) estabelecido (s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotados(s), em substituição, o (s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

16 São obrigações do Contratante:

17 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

18. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

19 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, verificadas na execução do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou em parte, às suas expensas;

20 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

21 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência.

22 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

23 Certificar o órgão de representação judicial da Advocacia -Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

24 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

1. A Administração terá o prazo de ***10 dias***, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

SCS Quadra 2 – Bloco C – Ed. Serra Dourada – Sala 107 – CEP 70317-900 – Brasília – DF
(61)3224-3183 | conferp@conferp.org.br | www.conferp.org.br

25. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de ***10 dias***.

26. A Administração terá o prazo de ***10 dias*****,** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUDUAL NOVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVI)

27 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

28 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078, de 1990);

29 Comunicar ao Contratante, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

30 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

31 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

32 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos

33 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Notas Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

SCS Quadra 2 – Bloco C – Ed. Serra Dourada – Sala 107 – CEP 70317-900 – Brasília – DF
(61)3224-3183 | conferp@conferp.org.br | www.conferp.org.br

2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

34 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

35 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

36 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

37 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

38 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação; (**art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021**)

39 Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (**art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.13, de 2021**)

40 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

41 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021**;

SCS Quadra 2 – Bloco C – Ed. Serra Dourada – Sala 107 – CEP 70317-900 – Brasília – DF
(61)3224-3183 | conferp@conferp.org.br | www.conferp.org.br

42 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

43 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regências;

44 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

45 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

46 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

47 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

48 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINITRATIVAS – (Art. 92, XII).

49 Comete infração administrativa, nos termos da **Lei n 14.133, de 2021**, o contrato que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

SCS Quadra 2 – Bloco C – Ed. Serra Dourada – Sala 107 – CEP 70317-900 – Brasília – DF
(61)3224-3183 | conferp@conferp.org.br | www.conferp.org.br

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

50 Serão aplicadas ao contrato que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial o contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (**art.156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);**

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art.156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como as alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)**.

IV. **Multa**:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificável sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias (dez) dias;

I. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133. De 2021.**

51 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021**)

52 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (**art. 156, §7º, da Lei Nº 14.133, de 2021**)

SCS Quadra 2 – Bloco C – Ed. Serra Dourada – Sala 107 – CEP 70317-900 – Brasília – DF
(61)3224-3183 | conferp@conferp.org.br | www.conferp.org.br

1. Antes da aplicação da multa será facultado a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021**)
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ão valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além deperda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrado judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021**)
3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

53 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158 da Lei 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

54 Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º da Lei Nº 14.133, de 2021**)

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes u atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento e programa de integridade conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

55 Os atos previstos, como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados com atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**)

56 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato o para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

SCS Quadra 2 – Bloco C – Ed. Serra Dourada – Sala 107 – CEP 70317-900 – Brasília – DF
(61)3224-3183 | conferp@conferp.org.br | www.conferp.org.br

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei 14.133,de 2021**).

57 O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (**art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**).

58 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passiveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.

59 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua o mesmo órgão ora contratante, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ESTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

60 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

61 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado par o contrato.

1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

   a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

SCS Quadra 2 – Bloco C – Ed. Serra Dourada – Sala 107 – CEP 70317-900 – Brasília – DF
(61)3224-3183 | conferp@conferp.org.br | www.conferp.org.br

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

62 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139 da mesma Lei**.
2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturada empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

63 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

64 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio económico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021**).

65 O contrato poderá ser extinto:

1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**art. 14, inciso IV, da Lei 14.133, de 2021**);
2. Caso se contate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de

SCS Quadra 2 – Bloco C – Ed. Serra Dourada – Sala 107 – CEP 70317-900 – Brasília – DF
(61)3224-3183 | conferp@conferp.org.br | www.conferp.org.br

autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 72023, de 4 de junho de 2010)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

66 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CONFERP deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **6.2.2.1.1.01.04.04.002**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CADOS OMISSOS (art. 92, III)

67 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

68 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124**

69 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

70 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) **mês (art. 132 da Lei nº 14.122, de 2021)**

71 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÕES

72 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.122, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021**, e ao **art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012**.

SCS Quadra 2 – Bloco C – Ed. Serra Dourada – Sala 107 – CEP 70317-900 – Brasília – DF
(61)3224-3183 | conferp@conferp.org.br | www.conferp.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92 §1º)

73 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21**.

Brasília/DF, 25 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA LUCIA COELHO ROMERO NOVELLI
Data: 28/04/2025 10:41:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Representante legal do CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
SAMARA FERREIRA DA SILVA
Data: 25/04/2025 14:47:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
NYCHOLAS GOMES MELLO DE PAULA
Data: 25/04/2025 14:58:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nycholas Gomes Mello de Paula
CPF: 100.840.699-61

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA MENDONCA DOS REIS
Data: 28/04/2025 10:12:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria Mendonça dos Reis
CPF: 311.820.701-91

SCS Quadra 2 – Bloco C – Ed. Serra Dourada – Sala 107 – CEP 70317-900 – Brasília – DF
(61)3224-3183 | conferp@conferp.org.br | www.conferp.org.br